



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO n.º 070/90 de 16 de abril de 1990.

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Estabelece a reestruturação funcional dos professores regidos  
pela CLT, cria o quadro em extinção e dá outras providências

PROJETO-DE-LEI n.º 38/90 (Exec) de 11 de abril de 1990.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

  
Diretor Geral

*Lei N.º 1.744*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 127-90/GAB

Bento Gonçalves, 11 de abril de 1990.

Senhor Presidente:

Apenso Projeto de Lei nº 38/90 que "Estabelece a Reestruturação Funcional e Salarial dos professores regidos pela CLT, cria o Quadro em Extinção e dá outras providências.

Este projeto de lei busca adequar a nossa legislação às normas da Constituição Federal, embora a proposta em tela beneficie apenas um professor que se encontra em situação de estabilidade, porém fora do Plano de Carreira do Magistério, por falta de habilitação.

Assim sendo, julgamos justificada tal proposição, para a qual solicitamos o apoio dos Senhores Vereadores.

Sem mais para o momento, manifestamos no ensejo a nossa estima e apreço.

Atenciosamente,

  
FORTUNATO JANIR RIZZARDO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

BEL. IVANOR LUIZ TOMASINI

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

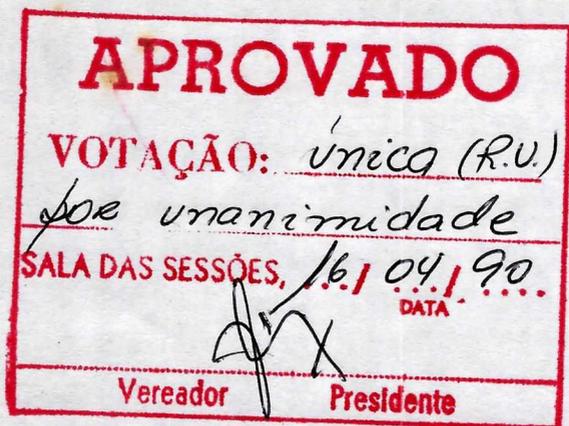
Nesta

abl/fmbp



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 02 DE ABRIL DE 1990.



ESTABELECE A REESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL E SALARIAL DOS PROFESSORES REGIDOS PE LA CLT - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS, CRIA O QUADRO EM EXTINÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - São reorganizados nos termos de Lei, os Quadros do Magistério Público Municipal de Bento Gonçalves, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, observados os dispositivos Constitucionais e os princípios do Sistema de Classificação de Cargos, que ora se adota.

Art. 2º - Ficam extintos na medida que vagarem os quadros e cargos regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas criados pela Lei Municipal 922, de 03 de agosto de 1979.

Parágrafo Único - Ficam ressaltados os direitos dos atuais professores estáveis pelo Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, os quais poderão optar por concurso público e ingressarem no Regime Jurídico Único e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 3º - Os membros do Magistério, enquadrados nesta Lei, farão jus as seguintes vantagens:

- I - Triênios
- II - Gratificação pelo exercício de direção em escola



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

.....

III - Gratificações e adicionais por tempo de serviço.

Parágrafo Único - As vantagens previstas neste artigo e seus incisos serão disciplinadas pelas normas estabelecidas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 4º - Os membros do Magistério enquadrados nesta Lei, pertencerão ao Nível 1 e somente depois de habilitado e concursado poderá passar para o Plano de Carreira, fazendo jus as promoções e outras vantagens previstas no Plano.

Art. 5º - As vantagens e direitos, assim como as normas disciplinares não estabelecidas pela presente Lei, serão obedecidos os critérios da Consolidação das Leis Trabalhistas, Constituição Federal e Leis Federais complementares.

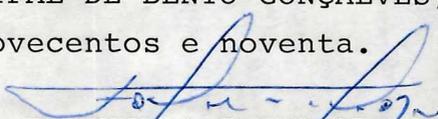
Art. 6º - O quadro dos cargos de professores regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, com o respectivo número de cargos e padrão de vencimento, são:

NÚMERO	CARGO	PADRÃO
01	Professor	CLT-N-1

Art. 7º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de primeiro de abril de 1990, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 922, de 03 de agosto de 1979.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dois dias do mês de abril de mil novecentos e noventa.

  
FORTUNATO JANIR RIZZARDO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º:

ASSUNTO:

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça é de parecer que os projetos de nº 67/90, 70/90, 68/90, 69/90 e 64/90 sejam retirados e remetidos às Comissões para num prazo de 48 horas serem dados pareceres pertinentes de cada processo.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos dezeses seis dias do Mês de Abril de mil novecentos e noventa.

  
VER: MAURO ANTONIO VILLA - Presidente

VER: CLÓRIS PASQUALOTTO - Membro

VER: CARLOS ROBERTO POZZA - membro